



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

SANCIONADO  
GABINETE DO PREFEITO  
EM 27/11/2018  
José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2018

**Ementa:** Altera o art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 012 de 03 de dezembro de 2014 – Código Tributário do Município de Nova Guarita-MT, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de **NOVA GUARITA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 012 de 03 de dezembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 54. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I. a moratória;
- II. o depósito do seu montante integral;
- III. as reclamações e os recursos nos termos deste Código;
- IV. a concessão de medida liminar em mandado de

segurança.

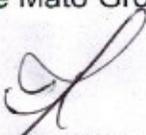
V. o parcelamento

Parágrafo único: O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 27 de novembro de 2018.

  
**JOSÉ LAIR ZAMONER**  
Prefeito Municipal